

LEI Nº 2877, de 05 de julho de 2012.

Regulamenta a criação tabela de progressão horizontal e por titulação dos cargos de servente e cozinheira(o) da Lei Municipal nº 2856, de 16 de janeiro de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Funcionários Públicos da Educação Básica do Município de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada na presente Lei a tabela de progressão horizontal e por titulação dos cargos de Servente e Cozinheiro (a) Escolar, conforme determinado em seu artigo 81 da Lei Municipal nº 2856, de 16 de janeiro de 2012.
- Art. 2º A tabela de progressão horizontal e por titulação é parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º Esta Lei **entrará em vigor na data da sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de julho de 2012.

Manoel da Mota Neto PREFEITO MUNICIPAL

ITA





A QUE SE	RUTURA	DE CAR
E REFERE OS ARTI	A DA CARREIRA DO	GOS, SALÁRIOS E
A QUE SE REFERE OS ARTIGOS 4º III, IV, 18 e 19 DESTA LEI	RUTURA DA CARREIRA DO CARGO DE SERVENTE ESCOLAR	DE CARGOS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS - LEI MUNICIPAL 2856
TALEI	ESCOLAR	JNICIPAL 2856

		SERVENTES ESCOLARES E COZINHEIRAS ESCOLARES				CARGO
(Ens. Médio) Com Cursos deCapacitação, totalizando 80 horas, que relacionem com as atividades exercidas na Unidade Escolar.	( Ens. Fund. Completo ) Com Cursos de Capacitação, totalizando 80 horas, que relacionem com as atividades exercidas na Unidade Escolar.	(Ens. Fund. Completo)	( Ens. Fund. Incompleto )	( Ens. Fund. Incompleto )	NÍVEL	
786,67	763,76	741,51	719,91	698,95		
802,40 817	779,03 794,61 810,50 826,71 843,29 860,10 877,31 894,86 912,76 931,01 949,63 986,62 987,99 1007,75	756,34 771	734,31 740	712,92 727		
802,40 817,48 834,82 851,51 868,55 885,91 903,63 921,70 940,25 958,94 978,11 997,68 1017,64 1037,99	,61 810,50	756,34 771,47 786,89 802,63 818,68 835,06 851,76 868,79 886,17 903,89 921,97 940,41 959,22	734,31 749,00 763,98 779,25 794,83 810,73 826,94 843,49 860,36 877,57 895,11 913,02 931,28	712,92 727,18 741,72 756,56 771,69 787,12 802,86 818,92 835,30 852,00 869,05 886,43 904,16		
851,51 868	826,71 84:	802,63 81	779,25 79	756,56 77		
8,55 885,91	3,29 860,10	8,68 835,06	4,83 810,73	1,69 787,12	GRAUS	
903,63 92	877,31 89	851,76 86	826,94 8	2 802,86 8	US +(2%	
21,70 940,2	94,86 912,7	38,79 886,1	13,49 860,3	18,92 835,3	6)	
5 958,94 9	6 931,01 9	7 903,89 9	6 877,57 8	0 852,00 8		
78,11 997,	49,63 986,	21,97 940,	95,11 913	886 50,696		
68 1017,64	62 987,99	41 959,22	02 931,28	,43 904,16		·····
1 1037,99	1007,75	978,40	949,91	922,24		V

Avenida Queiroz Júnior, nº. 635 • Bairro Praia Itabirito/MG • 35.450-000 | CNPJ: 18.307.835/0001-54 (31) 3561- 4002 - gabinete@pmi.mg.gov.br